

PORTARIA Nº 43 DE 07 DE OUTUBRO DE 2013

A DIRETORA INTERINA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item XXIII, do artigo 1º, da Portaria nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/06 e, considerando o objeto do Termo de Cessão de Uso de Software celebrado entre, Fundação Getúlio Vargas, o Ministério da Ciência e Tecnologia/IBICT, publicado no DOU de 13 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º. Criar a Rede Bibliodata de catalogação cooperativa, que visa a difusão dos acervos bibliográficos do país, o aperfeiçoamento dos serviços de documentação e informação das instituições participantes e o compartilhamento dos recursos empregados.

Art. 2º. Aprovar o Regimento Interno da Rede Bibliodata, na forma do Anexo I a presente Portaria.

Art. 4º. Aprovar o Termo de Adesão a Rede Bibliodata, na forma do Anexo II a presente Portaria.

Art. 5º. – Os casos não previstos nesta regulamentação serão resolvidos pelo Diretor do IBICT.

Art. 6º. Esta regulamentação entra em vigor na data da publicação em Boletim Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

CECÍLIA LEITE OLIVEIRA
Diretora Interina do IBICT

ANEXO I

**REGIMENTO DA REDE BIBLIODATA
CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º A Rede Bibliodata tem por finalidade desenvolver a cooperação entre bibliotecas visando a compartilhar recursos bibliográficos e contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços de documentação e informação das Instituições Participantes, com o objetivo de:

I. constituir o catálogo bibliográfico dos acervos das bibliotecas integrantes da Rede Bibliodata;

II. promover o desenvolvimento de produtos e serviços que explorem e maximizem a utilização dos recursos bibliográficos compartilhados;

III. desenvolver metodologias e processos para o tratamento automatizado de dados documentais, de acordo com os padrões nacionais e internacionais, para facilitar a cooperação, acesso e uso;

IV. contribuir para o desenvolvimento tecnológico e para a capacitação profissional na área de informação e documentação;

V. contribuir para o controle bibliográfico nacional.

Art. 2º A Rede Bibliodata é constituída pelas instituições que assinam o Termo de Adesão, conforme modelo descrito no Anexo 1 deste Regimento.

Parágrafo Primeiro - As instituições que assinarem o Termo de Adesão terão acesso gratuito à documentação, assistência técnica e aos sistemas do Catálogo Bibliográfico e Catálogo de Autoridades da Rede Bibliodata, pela Internet.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - A Rede Bibliodata é constituída pela seguinte estrutura:

- I. Unidade Central
- II. Comissão Consultiva
- III. Instituições Participantes

Seção I – DA UNIDADE CENTRAL

Art. 4º A Unidade Central é responsável pela coordenação geral da Rede Bibliodata e será exercida pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict), por intermédio da Coordenação Geral de Pesquisa e Manutenção de Produtos Consolidados, na qualidade de órgão responsável pelos serviços bibliográficos do Instituto.

§ 1º A Rede Bibliodata será coordenada pelo titular da Coordenação Geral de Pesquisa e Manutenção de Produtos Consolidados.

§ 2º O titular da Coordenação de Atendimento à Comunidade substituirá o Coordenador da Rede Bibliodata em suas ausências e impedimentos.

Art. 5º A Unidade Central atuará em estreita colaboração com a Comissão Consultiva e Instituições Participantes.

Art. 6º Compete à Unidade Central:

I. propor políticas, diretrizes, estratégias para atuação da Rede Bibliodata em conformidade às políticas gerais do Ibict;

II. estabelecer normas e procedimentos operacionais da Rede Bibliodata;

III. regulamentar o uso da base de dados e a transferência dos registros bibliográficos;

IV. elaborar planos de ação e coordenar a execução das atividades técnico-operacionais e administrativas necessárias ao funcionamento da Rede Bibliodata;

V. acompanhar o funcionamento e avaliar os resultados da Rede Bibliodata;

VI. propor a celebração de termos de adesão, convênios, contratos e outros instrumentos de interesse da Rede Bibliodata;

VII. realizar treinamentos e outros eventos de capacitação das Instituições Participantes;

VIII. promover o intercâmbio e a integração da Rede Bibliodata a outras redes e serviços bibliográficos;

IX. promover ações de divulgação da Rede Bibliodata;

X. captar recursos para projetos especiais de desenvolvimento da Rede Bibliodata;

XI. propor as ações que se fizerem necessárias para o alcance dos objetivos da Rede Bibliodata.

Seção II - DA COMISSÃO CONSULTIVA

Art. 7º A Comissão Consultiva, órgão de assessoramento da Rede Bibliodata, tem por finalidade assessorar a Unidade Central nas ações políticas, operacionais e de desenvolvimento da Rede Bibliodata.

Art. 8º A Comissão Consultiva é constituída de sete (07) membros, sendo:

01 (um) representante do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict), na qualidade de Unidade Central;

01 (um) representante da Fundação Getúlio Vargas, na qualidade de membro nato da Rede Bibliodata;

01 (um) representante da Biblioteca Nacional, como membro nato da Rede Bibliodata;

04 (quatro) representantes das Instituições Participantes, eleitos dentre as 10 instituições que mais contribuem com o catálogo bibliográfico.

Art. 9º Compete à Comissão Consultiva:

I. assessorar a Unidade Central no estabelecimento de políticas, diretrizes, estratégias e planos de desenvolvimento da Rede Bibliodata;

II. colaborar na elaboração de normas e procedimentos da Rede Bibliodata;

III. opinar sobre proposta de regulamentação de uso da base de dados e transferência dos registros bibliográficos;

IV. sugerir acordos de cooperação técnica de interesse da Rede Bibliodata;

V. analisar propostas de modificação no Regimento Interno;

VI. analisar propostas de modificação nos processos de automação da catalogação e entrada de dados;

VII. colaborar com as ações de divulgação da Rede Bibliodata;

VIII. propor ações que se fizerem necessárias para o alcance dos objetivos da Rede Bibliodata.

Art. 10 A Comissão Consultiva será presidida pelo Coordenador da Rede Bibliodata.

Art. 11 A Comissão Consultiva reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez ao ano, e extraordinariamente, sempre que convocada pela Unidade Central.

Art. 12 A Comissão Consultiva, sempre que necessário, poderá propor a criação de grupos de trabalho para a realização de estudos em temas específicos.

Seção III - DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

Art. 13 São Instituições Participantes da Rede Bibliodata aquelas que, mediante a assinatura de Termo de Adesão com o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict) participam, por intermédio de suas Unidades Cooperantes, das ações de catalogação cooperativa e compartilhamento de recursos bibliográficos.

Parágrafo Único: São Unidades Cooperantes das Instituições Participantes, todas as bibliotecas que integrarem seus acervos ao Catálogo Bibliográfico da Rede Bibliodata.

Art. 14 Às Instituições Participantes da Rede Bibliodata, através de suas Unidades Cooperantes, compete:

I. designar um responsável pela coordenação técnica dos serviços decorrentes da adesão à Rede Bibliodata;

II. acatar as normas e assegurar o uso correto dos padrões e procedimentos técnico-operacionais estabelecidos pela Unidade Central;

III. contribuir para o desenvolvimento da Rede Bibliodata e mais, especificamente, do Catálogo Bibliográfico, pela inclusão anual de registros bibliográficos do seu acervo;

IV. evitar a implantação de registros redundantes, identificar e corrigir eventuais erros observados nas informações do catálogo bibliográfico;

V. estimular o uso dos produtos/serviços da Rede Bibliodata junto aos seus usuários;

VI. colaborar com os planos de divulgação e promoção da Rede Bibliodata;

VII. participar dos treinamentos e eventos de capacitação da Rede Bibliodata;

VIII-participar das reuniões anuais da Rede Bibliodata;

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16 A Rede Bibliodata utilizará para sua manutenção e desenvolvimento tecnológico:

I. recursos orçamentários do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict);

II. recursos provenientes da comercialização de produtos/serviços especiais;

III. recursos provenientes de financiamento de projetos de desenvolvimento.

Art. 17 As despesas decorrentes para o treinamento de pessoal correrão por conta da Instituição Participante interessada.

CAPÍTULO IV – DO DESLIGAMENTO

Art. 18 A qualquer tempo a Instituição Participante poderá solicitar seu desligamento da Rede Bibliodata, mediante o envio de ofício à Unidade Central comunicando sua decisão.

§ 1º Para preservação da integridade do catálogo bibliográfico e catálogo de autoridades as Instituições Participantes desligadas manterão seus registros na Rede Bibliodata.

CAPÍTULO V- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 O presente Regimento somente poderá ser alterado se aprovado pela maioria simples da Comissão Consultiva.

Art. 20 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Unidade Central, ouvida a Comissão Consultiva.

Art. 21 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22 Todas as Instituições que, na data da aprovação do presente Regimento, participavam da Rede Bibliodata na forma do Regimento anterior serão convidadas a assinar o Termo de Adesão com o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict).

Art. 23 Este Regimento foi aprovado pelo Diretor do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, mediante publicação de Portaria no Boletim Interno do MCTI.

Art.24 Este Regimento entrará em vigor na data de publicação da Portaria.

Art. 25 As modificações a esse Regimento devem ser publicadas no Boletim Interno do MCTI.

ANEXO 2

TERMO DE ADESÃO A REDE BIBLIODATA

Pelo presente Termo de Adesão, a (nome da Instituição) torna-se Instituição Participante nos termos do Regimento da Rede Bibliodata, estando de acordo com as cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira: Do Objeto

A Rede Bibliodata tem como finalidade desenvolver a cooperação entre bibliotecas visando a compartilhar recursos bibliográficos e contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços de documentação e informação das Instituições Participantes.

Cláusula Segunda: Das Obrigações da Instituição Signatária

- I. integrar os registros do acervo de suas Unidades Cooperantes ao Catálogo Bibliográfico da Rede Bibliodata;
- II. tomar ciência e cumprir o que está definido no Regimento da Rede Bibliodata e neste Termo de Adesão;
- III. envidar todos os esforços para a sua plena integração e permanência na Rede Bibliodata;
- IV. adicionar ao catálogo bibliográfico da Rede Bibliodata um número de registros compatível com o crescimento anual do seu acervo;
- V. a Instituição Participante autoriza, desde já e, em caráter permanente, a divulgação de seus registros bibliográficos, pela Unidade Central, que poderá promover sua utilização pelas demais Instituições Participantes, ou para usuários avulsos.

Cláusula Terceira: Dos Recursos Financeiros

A Instituição Signatária está ciente de que a adesão à Rede Bibliodata é gratuita e não dá direito ao reclame de recursos financeiros, por qualquer motivação.

Cláusula Quinta: Do Foro

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento serão apreciadas e julgadas pela Unidade Central, de acordo com o Regimento da Rede Bibliodata.

Cláusula Sexta: Da Vigência

O presente Termo de Adesão vigorará por tempo indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Sétima – Da Publicação

O presente Termo de Adesão será publicado de forma resumida no Boletim Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

Por estar de acordo com as cláusulas acima, a Instituição Signatária assina o presente Termo de Adesão em 03 (três) vias de igual teor.

Nome:

Cargo:

Instituição:

CNPJ:

Endereço:

Endereço Eletrônico:

Telefones:

(Local), _____ de _____ de 2013

Pela Instituição

(Cargo)

PORTARIA N.º 44, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

A Diretora Interina do INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria MCT n.º 724, de 20 de setembro de 2013, publicada no DOU de 23/09/2013, resolve: